

Publicada no D.O.U. de 13/11/1986

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 63, DE 27 DE OUTUBRO DE 1986

Determina valores de anuidades de pessoa física para 1987.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

tendo em vista o disposto na Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982,
e conforme decisão do Plenário na 81ª reunião, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º A alínea a) do item II do Art. 1º da Resolução Normativa CFA nº 41, de 30 de outubro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) pessoa física.....0,6 MVR a 1MVR,
individualizado por Conselho Regional através de Resolução Normativa do CFA”

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987.

Art. 3º Revogam-se, a partir da data referida no Art. 2º, todas as disposições em contrário, especialmente a [Resolução Normativa CFA nº 61](#), de 21 de novembro de 1985.

Adm. Belmiro Siqueira
Presidente
Reg. CRA/7ª nº 10